



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 102/2025, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARARUAMA/RJ, COMO CONTRATANTE, E A FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO RIO DE JANEIRO, COMO CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Paço Municipal, situado na Avenida John Kennedy, nº 120, Centro, Araruama/RJ, CEP: 28.979-087, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 28.531.762/0001-33, nos termos do Decreto Municipal nº 51 de 07/04/2025, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário Municipal de Esporte e Lazer, Sr. **Welliton de Barros Machareth**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a sociedade empresária **FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO RIO DE JANEIRO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.014.112/0001-62, com sede estabelecida na Rua Visconde de Uruguai, nº 531, sala 85, Centro, Niterói/RJ, CEP: 24.030-078, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Evandro Mauricio Feo**, conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23.175/2025 e em observância às disposições do inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa, a fim de prestar serviços mediante a realização e organização do evento **Copa Araruama de Velocross 2025**, nos dias 29 e 30 de novembro de 2025, em Morro Grande - 2º Distrito de Araruama, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR TOTAL
1	Contratação da empresa <b>FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO RIO DE JANEIRO</b> para evento <b>Copa Araruama Velocross 2025</b> , nos dias 29 e 30 de novembro, em Morro Grande - 2º Distrito de Araruama/RJ	UND	01	R\$ 63.750,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta da CONTRATADA;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação se iniciará na data da sua assinatura e se estenderá até 31 de dezembro de 2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 63.750,00 (sessenta e três mil setecentos e cinquenta reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do CONTRATANTE, além das responsabilidades resultantes da Lei 14.133/2021:

8.1.1. Fornecer infraestrutura terrestre, com tendas; banheiro químico UTI Móvel/Posto Médico, ambulância comum para remoção; estrutura de G30; grades disciplinadoras; base de palco para o pódio; identidade visual do evento (Lonas, banner, adesivos, placas);

8.1.2. Sonorização para entretenimento do público e para locução da corrida;

8.1.3. Iluminação; geradores de energia.

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. São obrigações da CONTRATADA, além das responsabilidades resultantes da Lei 14.133/2021:

9.2. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.3. Chancela FEMERJ c/seguro; reforma de pista;

9.4. Dois montadores especializados em montagem e decoração estrutural para 04 dias com pernoite;

9.5. Premiação em dinheiro aos primeiros colocados das categorias disputadas;

9.6. 60 (sessenta) refeições fracionadas em 05 dias entre almoço e janta para toda equipe;

9.7. 10 (dez) fiscais de pista (bandeirinhas) para dois dias;

9.8. 01 (um) diretor de prova;

9.9. 02 (duas) secretárias de prova com pernoite;

9.10. 02 (dois) técnicos para vistoria de motocicletas;

9.11. Realizar a gestão de entrada e saída de pista (parque fechado) com pernoite;

9.12. 01 (um) locutor;

9.13. Dispositivo de largada de 20 a 32;

9.14. Pódio suspenso com colocação de 1º ao 5º lugar;

9.15. Pórtico de chegada;

9.16. 70 (setenta) troféus;

9.17. Buping com estacas para marcação do circuito;

9.18. Ornamentação de pista de pista, bandeiras e lonas;

9.19. Cerca plástica para segurança de pista;

9.20. Frete para estrutura com 03 (três) ajudantes (ida e volta);

9.21. Liberação para exploração comercial e publicitária relativas ao evento.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A CONTRATADA deverá exigir de SUBOPERADORES o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato, referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.4.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.4.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: 02.23 – Secretaria de Esporte e Lazer;
- II) Programa de Trabalho n.º 02.23.278120035.2.089;
- III) Elemento de Despesa n.º 3390.39.00.00;
- IV) Fonte de recursos n.º 1704;
- V) Código reduzido n.º 3384;
- VI) Reserva n.º 1214.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Araruama para dirimir os litígios decorrentes deste CONTRATO que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

Araruama, 20 de outubro de 2025.

**MUNICÍPIO DE ARARUAMA**

*Welliton de Barros Machareth*  
Secretário de Esportes  
Matrícula 34100-1

**Welliton de Barros Machareth**

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

FEDERACAO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Assinado de forma digital por FEDERACAO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
JANE:30014112000162  
Dados: 2025.10.31 17:00:19 -03'00'

**FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO RIO DE JANEIRO**

**Evandro Mauricio Feo**

Representante Legal



Documento assinado digitalmente  
EVANDRO MAURICIO FEO  
Data: 31/10/2025 17:18:08-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Testemunhas:

1ª)

Nome:

CPF:

*Luiz Claudio Rocha Peroca*  
Superintendente de Esporte e Lazer  
Matrícula 3725-7

*Marcello Behring*  
Assessor Técnico  
Mat. 129025-8

2ª)

Nome:

CPF:

*MARCELLO BEHRING*  
004.669.737/30